

1) CONHECIMENTO DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO

Planilha Eletrônica MS Excel: comandos, recursos e usabilidade: interface, planilha dinâmica, criação de planilhas, referências a células, cópia lógica, uso de fórmulas e funções, modelos, geração de gráficos, formatação de células e impressão.

Auditoria: Conceito, definição, objetivos, forma de atuação da auditoria e responsabilidades e atribuições do auditor. Planejamento de auditoria. Técnicas de auditoria. Amostragem estatística: tipos, tamanho, risco de amostragem, seleção e avaliação do resultado do teste. Relatório de auditoria: finalidade, tipos, objetividade, clareza, condição, critério, causa, efeito e recomendação.

2) CONHECIMENTO DE NÍVEL BÁSICO

Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Poder Judiciário de Pernambuco

Acesso : <http://www.tjpe.jus.br/web/corregedoria/cartorios/codigo-de-normas>

Sistema Processual Eletrônico - PJe.

Acesso : <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/>

TJPE Reports e TJPE Metas

Acesso: <https://www.tjpe.jus.br/tjpejetas/xhtml/login.xhtml>

Acesso: <https://www.tjpe.jus.br/tjperereports/xhtml/login.xhtml>

Metas Nacionais para 2019/CNJ para o segmento da Justiça Estadual

Acesso : <http://www.cnj.jus.br/gestao-e-planejamento/metas>

Sistema Processual Físico - Judwin

Sistema SICOR.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO DES. ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO, EXAROU EM DATA DE 09/08/2019 A SEGUINTE DECISÃO:

Decisão

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00024011-41.2019.8.17.8017

PE INTEGRADO 0125.2019.CPL.IN.0027.TJPE.FERM-PJ

PROCESSO LICITATÓRIO LICON Nº 92/2019

INEXIGIBILIDADE Nº 27/2019 – CPL

Considerando as diretrizes do Colendo Conselho Nacional de Justiça, que estabeleceu os propósitos e princípios constitucionais instituídos pela Resolução nº 125, no sentido de possibilitar, a partir da educação continuada de magistrados e servidores, uma prestação jurisdicional mais célere e eficaz;

Considerando que a formação e o aperfeiçoamento de seus membros e de servidores constituem objetivos estratégicos do Poder Judiciário de Pernambuco, conforme Plano Estratégico Decenal 2010/2019;

Considerando que o curso solicitado pela Escola Judicial está vinculado aos segmentos de interesse deste Tribunal;

Considerando o comando contido no art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei nº 8.666/1993, que autoriza a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, quando caracterizada a inviabilidade de competição, nos seguintes termos:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”

Considerando que os documentos encartados aos autos revelam que a hipótese tratada neste processado se enquadra no supracitado comando legal.

Acolho, por seus próprios e jurídicos fundamentos, o Parecer nº 37/2019 - CPL e, o Parecer, exarado pela Consultoria Jurídica, para autorizar a contratação do INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO DE FAMÍLIA - IBDFAM, CNPJ nº 02.571.616/0001-48, objetivando a participação de magistrados e servidores, no XII CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO DAS FAMÍLIAS E SUCESSÕES, no período de 16 a 18/10/2019, na Cidade de Belo Horizonte, pelo valor global de R\$ 4.250,00 (quatro mil, duzentos e cinquenta reais), com fundamento no art. 25, inciso II, c/c com o artigo 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações, conforme Autorização e Dotação Orçamentária e Programação Financeira acostados aos autos.

Publique-se.

Determino que sejam adotados os procedimentos legais cabíveis à conclusão do presente procedimento.

Des. Adalberto de Oliveira Melo

Presidente

O EXMO. DES. ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, EM DATA DE 13/08/2019, A SEGUINTE DECISÃO:

SEI nº 00012109-46.2019.8.17.8017

Requerente: 8ª Vara Cível da Capital – Seção B

Assunto: Pagamento de honorário da curadora Dra. Flávia Siqueira Duarte Teixeira, nos autos do Processo nº 0093030-87.2013.8.17.0001

DECISÃO

Ao tempo em que aprovo, por seus próprios e jurídicos fundamentos, o Parecer Jurídico de verificador nº 0507353, exarado pela Consultoria Jurídica nestes autos administrativos, acolho a proposição nele contida para **INDEFERIR** a solicitação de pagamento por este Tribunal.

Publique-se.

Recife, 13 de agosto de 2019.

Desembargador Adalberto de Oliveira Melo

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

ATO Nº 886 DE 13 DE AGOSTO DE 2019

Torna público Projeto de Lei Complementar, para abertura do prazo de 10 (dez) dias, para emendas, nos termos do disposto no art. 497, *caput*, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (Resolução TJPE 395, de 2017).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais e regimentais, e considerando o disposto no art. 497 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (Resolução TJPE 395, de 2017),

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR PÚBLICO o Projeto de Lei Complementar e a correspondente exposição de motivos constantes da Justificativa, de autoria dos Desembargadores Jorge Américo Pereira de Lira, Roberto da Silva Maia, Fernando Eduardo de Miranda Ferreira, Carlos Frederico Gonçalves de Moraes, Eduardo Augusto Paurá Peres e José dos Anjos Bandeira de Mello.